

LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 08 DE JULHO DE 1998.
DOE Nº 4039, DE 10 DE JULHO DE 1998.

Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 169, de 27 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Complementar nº 169, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Compete à Coordenadoria da Receita Estadual, prestar suporte técnico e administrativo ao FUNRAFAZ, bem como a gestão de seus recursos.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de julho de 1998, 110º da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS

Governador